



LEI N.º 263/2005, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2005.

**EMENTA:** Extingue o Fundo de Desenvolvimento Econômico Municipal de Pedra Branca e concede anistia às obrigações decorrentes de avais honrados e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica extinto o Fundo de Desenvolvimento Econômico Municipal de Pedra Branca, instituído pela lei municipal nº 39, de 22 de junho de 1998.

Art. 2º - Os beneficiários de avais concedidos com recursos do Fundo de Desenvolvimento Econômico Municipal de Pedra Branca, cujos empreendimentos malograram, ficam anistiados das obrigações correspondente ao valor honrado pelo Município, em decorrência do aval.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a lei municipal nº 39, de 22 junho de 1998.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA, AOS 14 DE  
DEZEMBRO DE 2005.

  
**ANTONIO GOIS MONTEIRO MENDES**

*Prefeito Municipal*



**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE Nº 1412004/05**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA, no uso da competência que lhe confere o artigo 28, Inciso X da Constituição do Estado do Ceará, e Lei Municipal Nº 062/99 de 19 de Abril de 1999, RESOLVE publicar, mediante a fixação no rol de entrada do prédio da Prefeitura Municipal de Pedra Branca, localizada à Rua José Joaquim de Souza, Nº 10 – Centro, A lei Nº 263/2005, de 14 de dezembro de 2005.

Publique – se

Divulgue – se

Cumpra-se

Paço da Prefeitura Municipal de Pedra Branca aos 14 de dezembro de 2005.

**ANTONIO GOIS MONTEIRO MENDES**  
*Prefeito Municipal*